

**88/2025****PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**

## Projeto de Lei Complementar nº 88/2025

Altera a **Lei Complementar nº 64 de 25 de março de 2002**.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Acrescenta-se à **Lei Complementar nº 64, de 25 de março de 2002**, o seguinte art. 69-A:

“Art. 69-A. Os servidores da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa-MG –, continuarão a fazer jus aos benefícios de complementação de aposentadorias e pensões e outras vantagens de qualquer natureza, mesmo diante da desestatização da empresa, sendo o ônus pela complementação pelo adquirente da Copasa-MG.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de dezembro de 2025.

Professor Cleiton (PV), presidente da Comissão de Cultura.

– Publicado, vai o projeto à Comissão de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do **art. 192, c/c o art. 102, do Regimento Interno**.